



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

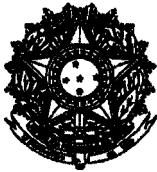
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: "Registro a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade da Serra Gaúcha, Caxias do Sul, acompanhados pelos professores Cristina Lazzarotto Fortes e Adriano Tacca. Sejam muito bem-vindos. Espero que colham excelente proveito da participação nesta Seção, à qual a lei atribuiu competência essencialmente para julgar ação rescisória e mandado de segurança. Ação rescisória originária, que ingressa diretamente no Tribunal Superior do Trabalho, e recurso ordinário em ação rescisória. Além disso, recurso ordinário em mandado de segurança e mandado de segurança impetrado originariamente no Tribunal Superior do Trabalho. Essa é a competência básica deste Órgão fracionário do Tribunal Superior do Trabalho. Esclareço que os votos são disponibilizados previamente aos Srs. Ministros reciprocamente. Todos têm conhecimento de antemão do teor dos votos que serão proferidos, como providência necessária à dinamização e à agilização dos julgamentos. E esclareço igualmente que, apregoadado o processo, o Relator emite o seu voto, em geral, uma síntese de seu voto. Se o advogado que pretender sustentar constatar que o voto lhe é favorável, a praxe, consagrada no Tribunal Superior do Trabalho, é a de o advogado abster-se de sustentar na perspectiva de que a decisão lhe será favorável. Essas são algumas das providências que adotamos para agilizar os julgamentos, que são numerosos no Tribunal Superior do Trabalho. Senhores Ministros, a palavra está franqueada a todos para qualquer comunicação. Não havendo, vamos iniciar, com os processos em que há preferência dos Senhores Advogados". Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo ROAG 125100-58.2008.5.05.0000, cujo n.º do pregão é 5, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROAR - 229800-09.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Antônio Maso, Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva, Recorrido(s): Duratex S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a causa de extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se oportunize ao Autor a possibilidade de juntar a decisão rescindenda devidamente autenticada, nos termos do artigo 284, "caput", do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 1850826-14.2007.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Maria Solange Moreira de Moura, Advogada: Dra. Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Réu: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rejeitar a preliminar suscitada em contestação e julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita à Autora. Arbitram-se honorários advocatícios no importe de R\$2.000,00, dos quais fica isenta a Autora, nos termos do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50. Custas pela Postulante, no importe de R\$23.668,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$1.183.411,46 (fl. 7), isenta na forma do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: RO - 98500-75.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caron Comissária de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Recorrente(s): Luzia Maria Alves Caron, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da 2ª Ré - Luiza Maria Alves Caron - e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade suscitada, nos termos da fundamentação. Em face do decidido, julgo prejudicado o recurso interposto pela 1ª Ré - CARON COMISSÁRIA DE TRANSPORTES LTDA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moacir Akira Yamakawa, patrono da Recorrente. **Processo: ROMS - 70400-17.2008.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Fábio Mota Mendes, Advogada: Dra. Daniela Machado Barcelos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona da Recorrente. **Processo: ROAG - 125100-58.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sociedade de Análise Bioenergética da Bahia - Sabba, Advogado: Dr. João Avelino Machado, Advogado: Dr. Celso Augusto Vilas-Boas, Recorrido(s): Aidê Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Celso Augusto Vilas-Boas pela Sociedade de Análise Bioenergética da Bahia Sabba. **Processo: ROAR - 30700-14.2007.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alberto Vieira de Matos, Advogada: Dra. Janaína Guimarães Santos, Recorrido(s): Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir em parte a sentença proferida pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo nº RT-00195-2006-013-10-00-3 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria do Reclamante Alberto Vieira de Matos. Custas pela Ré, na reclamação trabalhista, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Diante da procedência da ação rescisória ora declarada, impõe-se a condenação da Ré em honorários de advogado que ficam arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência na ação rescisória. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 1172-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marilda Helena Silva Bueno, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Recorrida.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ROAR - 25100-28.2007.5.09.0909 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama - Seeb Umuarama, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Jefferson Toledo Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 5511900-49.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Renan Legay Vermelho, Recorrido(s): Abiatar Lopes Rubim e Outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Recurso Ordinário, para afastar o óbice da ausência de certidão de trânsito em julgado, e, por consequência, a extinção do feito, sem resolução do mérito. Com lastro no art. 515, § 3.º, do CPC, passa-se ao julgamento imediato da causa, tendo em vista versar sobre matéria de direito e por se encontrar em condições de imediato julgamento; II) julgar procedente o pedido de rescisão, formulado com base em violação do art. 52, I, da Lei n.º 4.595/64, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos que guardam vinculação com tal liame. Custas pelos Réus, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.000,00). Honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, pelos autores, isentos, nos termos da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Maria dos Anjos, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1305600-18.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - Sindogeesp, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Santos-Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Guarujá, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. **Processo: Caulnom - 2955-96.2011.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Vedacit do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Réu: Espólio de Oires Valter Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pelo autor, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do Código de Processo Civil, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-RO-389-73.2010.5.05.0000). **Processo: RO - 26-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valter Luiz de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 29800-80.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Smilares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, em virtude do pedido formulado da tribuna pelo advogado da Recorrente Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRO - 320200-97.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rogério Bregalda, Advogado: Dr. Carlos Renato Viana, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Agravado(s): José Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 1117000-23.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): José Belizário Filho, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 53600-20.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Lotaxi Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Ubiratan de Souza Cavalcanti de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado (Exequente), nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 1238700-53.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carlos Eduardo Meirelles Matheus, Advogado: Dr. José Eduardo Duar Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Embargado(a): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 12300-65.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Celso Henrique Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, IV, CPC). **Processo: ROAR - 33400-51.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Davi de Araújo Telles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário do Autor, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso adesivo do Réu. **Processo: ROAR - 90700-39.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Francisco dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): CNH-Latin América Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Decisão: por unanimidade, provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir em parte o acórdão proferido pela 4ª Turma do TRT da 15ª Região nos autos do Processo nº RO-00943-2003-109-15-00-7 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria dos Reclamantes Antônio Francisco dos Santos e José Carlos Redondo e deferir aos Autores o pedido de honorários advocatícios, à base de 15% do valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência na ação rescisória. **Processo: ROAR - 102700-07.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Conjunto Kubitschek, Advogado: Dr. Gleison Couto Santos, Recorrido(s): Fernando José Gomes, Advogada: Dra. Maria Brasilina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 151900-13.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Itaú - Unibanco S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Kátia da Silva Cirne, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 179100-63.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Isaias dos Santos, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Recorrente e, no mérito, dar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir em parte o acórdão proferido pela 3ª Turma do TRT da 15ª Região nos autos do processo nº RO-688-2002-071-15-00-3, condenando o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de reintegração, com a percepção de salários e consectários legais compatíveis com o regime jurídico dos servidores do Réu, desde a dispensa até a efetiva reintegração, como se na ativa estivesse, considerando-se as parcelas e integrações já deferidas na reclamação trabalhista matriz e a dedução das verbas rescisórias já pagas, exceto saldo de salário, evitando-se, assim o enriquecimento sem causa de uma das partes. Valor da condenação fixado em R\$10.000,00. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Réu. **Processo: ROAR - 184700-37.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Enísio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto. **Processo: ROAR - 200200-74.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Natalina Ordiva Ribeiro Ziemath, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 361800-08.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Espólio de Armando Oraci Brandão, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para, sanando a omissão verificada, conferir-lhes efeito modificativo, a fim de, em juízo rescindente, deferir o pedido de honorários advocatícios na ação rescisória, à base de 15% sobre o valor da condenação e, em juízo rescisório, indeferir os honorários advocatícios na reclamação trabalhista. **Processo: ROAR - 1341300-60.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Recorrido(s): Espólio de Paulo Pereira dos Reis, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões para não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1647096-47.2005.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Hiroshi Iguma e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Embargado(a): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem/SP, Procurador: Dr. Frederico Bendzius, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RecNec e RO - 71-19.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Caraúbas do Piauí, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Larisse Amorim Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto ao contrato nulo, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindendo, desconstituir acórdão regional cuja sentença foi prolatada pela Vara do Trabalho de Paranaíba-PI, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01115-2008-101-22-00-1, e, em juízo rescisório, excluir da condenação a obrigação de fazer, consistente na anotação da CTPS, e o pagamento dos honorários advocatícios, invertido o ônus da sucumbência na presente ação, no tocante às custas processuais, a cargo da ora recorrida, na forma da lei, da qual fica isenta, pois reconhecido o pleito de benefício da justiça gratuita na ação originária. Condena-se a ré ao pagamento dos honorários advocatícios por sucumbência em 15% do valor da causa da qual também fica isenta nos termos do art.3º, V, da Lei nº 1.060/50. **Processo: ED-RO - 3304-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vânia Catarina da Silva Serrano, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Embargado(a): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 20800-46.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Evanilda Silva da Cruz, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 26400-54.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Humberto Luís Soares Gomes, Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Advogada: Dra. Yara da Costa Ireland, Embargado(a): Wagner dos Santos Bezerra, Embargado(a): Global Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 84400-74.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eraldo José Bellu, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Embargado(a): Celesc Distribuição S.A., Advogada: D Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RO - 90400-90.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osni Buss e Outro, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Embargado(a): Marcos Simas Neto, Advogado: Dr. Flávio Pinzon de Souza, Embargado(a): Casa Roweder Câmbio e Turismo Ltda., Embargado(a): Congress Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 194000-80.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - Sistemas S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Beatriz Campos Medina Maia, Embargado(a): Márcio César Carvalho, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator. **Processo: ReeNec e RO - 379000-56.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Márcio da Cunha Marques de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, afastar a extinção da ação decretada pelo juízo regional, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, para julgar improcedente a ação rescisória, mantido o ônus da sucumbência já estabelecido. **Processo: RO - 1005200-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernanda Raquel Teles Damásio ME e Outros, Advogado: Dr. Ernani Más Torrecilla, Recorrido(s): Tiago Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Andressa Maria Risso Benfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja analisada a nulidade de citação, matéria objeto da ação rescisória, como de direito. **Processo: ED-RO - 1277200-28.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edison Soares Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Antônio João da Silva, Embargado(a): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AR - 1641896-59.2005.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Joaquim Cardoso de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada a multa de 1% e a indenização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no importe de 20% de que trata o caput e o § 2º, do art. 18 do CPC, ambas a serem calculadas sobre o valor da causa. **Processo: ED-RO - 1912-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Embargado(a): Sonia Cristina Ferreira Garcia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 1915-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Luiz Carlos Schwartz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonsalves, Recorrido(s): Raimundo Negreiros dos Santos, Recorrido(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 11347-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Annemarie Hoppe, Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Recorrido(s): Massa Falida do João Hoppe Industrial S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Velazquez Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 49300-11.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Maria Antônia Antonelle, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AgR-RO - 366000-92.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cascol Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrave, Agravado(s): Adelar Galiotto, Advogada: Dra. Paula Comunello Soares, Agravado(s): Cláudio Roberto Martins de Albuquerque, Advogado: Dr. Elisabete Hercília Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RO - 1296600-91.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Arlete Raphael Milan, Advogado: Dr. Douglas Felix Fragoso, Embargado(a): Bombril S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AgR-MS - 3713-75.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agrícola Ramos Chaves, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Bocaminò Rodrigues, Agravado(s): Guilherme Augusto Caputo Bastos - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RO - 31700-44.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Alexander Campos Alvarenga Souza e Outros, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário; II) negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RO - 35000-98.2008.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Epiácio Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para: 1) sanar os vícios de omissão e obscuridade apontados; 2) conferir efeito modificativo ao julgado para dar provimento ao Recurso Ordinário; 3) julgar procedente o pedido da Ação Rescisória para desconstituir a sentença proferida pela 5.ª Vara do Trabalho de João Pessoa nos autos do Processo 01407.2006.005.13.00-9; e, 4) em juízo rescisório, julgar procedente o pedido para determinar que a Caixa Econômica Federal restabeleça o auxílio-alimentação ao Autor, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, desde a data de sua aposentadoria. Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), valor atribuído à causa. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROAR - 67500-79.2007.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Jamilton Lima Mota e Outros, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Embargado(a): Sonomare Indústria de Colchões Ltda., Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 82900-54.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Wesley Machado Nalin, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 559600-28.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcello Lima, Advogado: Dr. Marcello Lima, Recorrido(s): Maria Isabel Amaro Noronha, Advogado: Dr. José Nolasco de Carvalho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 182-50.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Recorrido(s): Município de Maceió, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, Recorrido(s): Valter Mendes Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução do autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja apreciado como agravo regimental. **Processo: RO - 1083-52.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1190-96.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José de Souza Neto, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Companhia Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio, Recorrido(s): Município de Maceió, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, Recorrido(s): Claudevan Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 3223-54.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Evandro Duarte dos Anjos, Advogado: Dr. Evandro Duarte dos Anjos, Recorrido(s): Madenor Madeiras Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 14265-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ricardo dos Santos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Recorrido(s): Município de Mongaguá, Recorrido(s): Joaquim Marino Tele, Recorrido(s): Edno Tamagnini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 50100-29.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Embargado(a): Vera de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Edgar das Chagas Righetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AR - 57041-51.2010.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Cleide Regina Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$100,00, de cujo recolhimento é isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários sucumbenciais fixados em 15% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isenta. **Processo: ED-ED-RO - 1102800-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mauricio de Macedo e Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Embargado(a): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Patrícia Nagy Olah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 1154800-75.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adailton Lopes da Silva, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): Viação Pirajuçara Ltda., Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1343700-76.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): Anderson Donizetti Pereira, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória e restabelecer a sentença homologatória de acordo proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01847/2006-017-02-00.6. Custas invertidas, a cargo do autor, de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RO - 7-09.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Francinópolis, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Maria da Cruz Aguiar Barbosa, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 155-37.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho, Recorrido(s): Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Advogado: Dr. Henrique Pinheiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. **Processo: ReeNec e RO - 436-95.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): Fernando Luís de Araújo, Advogado: Dr. Telson Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município-autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, reconhecida a afronta ao artigo 5º, II, da Lei Municipal nº 1.151/94, desconstituir parcialmente o v. acórdão regional de fls. 737/742, proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00201.2009.003.14.00-6, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de gratificação por localidade, então deduzido nos autos da reclamação trabalhista, determinando-se, ainda, a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. Invertidas as custas processuais, a cargo do recorrido. **Processo: CC - 4933-11.2011.5.00.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Suscitante: Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar competente a Vara do Trabalho de Humaitá-AM para apreciar e julgar a lide. **Processo: RO - 6178-96.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde no Estado do Ceará, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 8100-85.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Adalberto Correia da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 8900-51.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cabletra do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Pedro Melgaço, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 16400-58.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Osiris Alves Moreira, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria das Graças Barbosa Guedes, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RecNec e RO - 27800-97.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Maria Lima de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-RO - 85040-72.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Natalina Alves de Souza, Advogada: Dra. Juliana Borges Kopp, Embargado(a): Renata do Carmo Dias Ramos, Embargado(a): Maria Assunção Alves Borges, Embargado(a): Galpão Produções e Associadas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, ^{Adriana Mendes Fernandes}, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho